



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 15 de julho de 2026

DECRETO

DECRETO Nº 087/2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Piancó - PB, dispõe sobre sua finalidade, composição e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e estabelece diretrizes para a cooperação entre os entes federativos, assegurando a participação dos Fóruns de Educação na elaboração, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação dos Planos de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.191/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Piancó - PB e prevê o acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas metas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Piancó – PB (FME), instância permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 15 de julho de 2026

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação da sociedade civil e do Poder Público na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, bem como acompanhar a execução dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

II - contribuir para sua elaboração, revisão e atualização;

III - coordenar e acompanhar as Conferências Municipais de Educação;

IV - promover a participação da sociedade nas políticas públicas educacionais;

V - exercer outras atribuições previstas em seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação de Piancó – PB será integrado por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Câmara Municipal de Piancó;

IV - Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

V - Professores da Rede Municipal de Ensino;

VI - Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 15 de julho de 2026

VII - Rede Estadual de Ensino com atuação no Município;

serão indicados por seus respectivos representantes legais e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

VIII - Instituições privadas de ensino, quando houver;

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento, preservada sua autonomia nas deliberações.

IX - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

X - Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação reger-se-á por Regimento Interno próprio, aprovado por seus membros e homologado por ato do Poder Executivo.

XI - Pais ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino;

Art. 7º. Os membros do Fórum Municipal de Educação exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo a participação considerada de relevante interesse público.

XII - Estudantes da Rede Municipal de Ensino;

XIII - Sociedade civil organizada com atuação na área da Educação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes de cada órgão, instituição ou segmento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 15 de julho de 2026

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal, em 15 de julho de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito